



ANAC

Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	01
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria de Relações com Usuários	S/A
c) Assessoria Parlamentar	S/A
d) Assessoria de Comunicação Social	S/A
e) Assessoria Técnica	S/A
f) Ouvidoria	S/A
g) Corregedoria	S/A
h) Procuradoria	S/A
i) Auditoria Interna	S/A
j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária	05
c) Superintendência de Segurança Operacional	06
d) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
IV - GERÊNCIAS REGIONAIS	
a) GER 1 (PA,MA,AP)	S/A
b) GER 2 (PI,CE,RN,PE,PB,AL,SE)	S/A
c) GER 3 (RJ,ES,MG)	S/A
d) GER 4 (SP)	S/A
e) GER 5 (RS,SC,PR)	S/A
f) GER 6 (DF,GO,TO,MT,MS)	S/A
g) GER 7 (AM,AC,RO,RR)	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - ACORDO OPERACIONAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DIRECCIÓN NACIONAL DE AVIACIÓN CIVIL E INFRAESTRUCTURA AERONÁUTICA DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, neste ato representado pelo Sr. MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, e a Dirección Nacional de Aviación Civil e Infraestructura Aeronáutica – DINACIA, neste ato representado pelo BRIG GRAL (AV) JOSÉ LUIS VILARDO LUNGO, instituições daqui por diante referidas como Partes,

CONSIDERANDO o alto nível do relacionamento aeronáutico entre o Brasil e o Uruguai;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as Partes em encontrar soluções econômicas aos problemas relativos à infra-estrutura aeronáutica disponível para o uso de suas empresas;

CONSIDERANDO o interesse brasileiro na operação compartilhada da infra-estrutura aeroportuária existente no Município de RIVERA, na fronteira entre o Brasil e o Uruguai;

ACORDAM

ARTIGO I **AUTORIZAÇÃO**

A DINACIA autoriza a utilização das instalações do Aeroporto de RIVERA (SURV), situado na área de fronteira entre o Brasil e o Uruguai, para a operacionalização de serviços aéreos de natureza doméstica, realizados por empresa brasileira, com o objetivo de permitir que tal empresa atenda aos usuários do Município fronteiriço brasileiro de SANTANA DO LIVRAMENTO – RS, em operações com aeronave de até 31 (trinta e um) assentos.

ARTIGO II **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

1. A utilização do Aeroporto de RIVERA por empresa brasileira deverá obedecer às seguintes exigências:

a) requerimento à DINACIA, solicitando autorização de uso das instalações do Aeroporto de RIVERA;

b) apresentação à autoridade uruguaia de declaração, responsabilizando-se pelo atendimento das exigências da legislação uruguaia aplicável à aviação civil relativa ao transporte de passageiros e suas bagagens e cargas;

c) coordenação com a administração aeroportuária de RIVERA, para que sejam realizadas inspeções, visando impedir o embarque de passageiros com materiais perigosos e/ou proibidos, designando para isso funcionário especializado ou membro da tripulação, se necessário;

d) coordenação com a administração aeroportuária de RIVERA para que os passageiros desembarcados pela empresa brasileira, naquele aeroporto, sejam imediatamente transportados por

meio terrestre, até o Município de Santana do Livramento, de modo que este procedimento seja considerado como parte da operação aérea doméstica contratada.

2. A DINACIA registra que:

a) O Aeroporto de RIVERA conta com luz elétrica, serviço de controle de tráfego aéreo e pessoal idôneo de operações e rampa. No entanto, na data de assinatura do presente contrato o mesmo não conta com serviços de bombeiros nem NDB para ajuda à navegação em rota.

b) A DINACIA não terá nenhum tipo de responsabilidade derivada das operações de empresas brasileiras no Aeroporto de RIVERA por tratar-se de vôo doméstico brasileiro.

ARTIGO III

DURAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das Partes, apresentada três meses antes da data de seu término.

ARTIGO IV

CUSTOS OPERACIONAIS

A empresa brasileira que vier a utilizar as instalações do Aeroporto de RIVERA deverá ser responsável pelos custos dessa utilização, perante as autoridades aeronáuticas uruguaias.

ARTIGO V

DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, na hipótese do não cumprimento de quaisquer de suas condições, em especial se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;

b) utilização das áreas aeroportuárias compartilhadas do aeroporto de RIVERA , para outros fins que não os previstos neste instrumento; e

c) um entendimento entre as Partes com o objetivo de cancelar o Acordo.

ARTIGO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ANAC promoverá as medidas que sejam necessárias para a publicação do presente instrumento.

2. Fica desde logo a empresa brasileira NHT Linhas Aéreas Ltda. autorizada a utilizar a infraestrutura do aeroporto de RIVERA, atendidas as disposições do presente instrumento.

Quaisquer dúvidas que surjam em virtude da execução do presente instrumento deverão ser examinadas preliminarmente entre as Partes, ficando eleito o foro da República Oriental do Uruguai para a promoção do exame judicial da questão, caso isso se torne necessário.

Feito na Cidade de Salvador, em 24 de novembro de 2006, em dois originais em Português e Espanhol, ambos igualmente válidos.

MILTON ZUANAZZI
Agência Nacional de Aviação Civil

BRIG GRAL JOSÉ LUIS VILARDO
Dirección Nacional de Aviación Civil

2 - PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do artigo 35 do anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, e em atendimento ao preceituado no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **SHIRLÉIA SILVA DE CARVALHO**, matrícula SIAPE nº 1557376, CPF nº 767.008.366-20, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/ANAC/2006, firmado com a empresa **TECNICAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 72.581.283/0001-13, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia para impermeabilização e reforma do telhado do Edifício-Sede da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em Brasília-DF.

Art. 2º - Designar a servidora **MÁRCIA NASCIMENTO ANDRADE COUTINHO**, matrícula SIAPE nº 155.7383 CPF nº 443.506.941-53, para responder, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

MILTON ZUANAZZI
Agência Nacional de Aviação Civil

3 - PORTARIA Nº 36, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do artigo 35 do anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, e em atendimento ao preceituado no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ SIMÕES CHACON**, matrícula SIAPE nº 162331, CPF nº 028.805.711-20, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº

14/ANAC/2006, firmado com a empresa **HORA “H” TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 37.090.800/0001-50, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia para reprodução de cópias monocromáticas e policromáticas, plastificação, encadernação e acabamento, incluindo o fornecimento todos os insumos necessários à execução dos serviços, ambos ofertados pela empresa licitante, mediante a instalação de uma Central Reprográfica, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Art. 2º - Designar a servidora **SHIRLÉIA SILVA DE CARVALHO**, matrícula SIAPE nº **1557376**, CPF nº **767.008.366-20**, para responder, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

MILTON ZUANAZZI
Agência Nacional de Aviação Civil

4 - PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do artigo 35 do anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, e em atendimento ao preceituado no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **MÁRCIA NASCIMENTO ANDRADE COUTINHO**, matrícula SIAPE nº **155.7383** CPF nº **443.506.941-53**, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 7/ANAC/2006, firmado com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ 00.082.024/0001-37, que tem por objeto o fornecimento dos serviços de água potável e recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do Edifício da Agência Nacional de Aviação Civil, localizado no Setor de Concessionárias, Lote 5, Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitscheck, prestados nos termos da Lei nº 442/93 – GDF e Decreto nº 26.592/06 – GDF.

Art. 2º - Designar a servidora **SHIRLÉIA SILVA DE CARVALHO**, matrícula SIAPE nº **1557376**, CPF nº **767.008.366-20**, para responder, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

MILTON ZUANAZZI
Agência Nacional de Aviação Civil

5 - PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e no prazo de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, o servidor **ALEXANDRE DE FREITAS PORTO**, matrícula SIAPE nº 1531077, a conduzir veículo oficial de propriedade desta ANAC, para uso exclusivo em serviço e no horário de funcionamento desta Agência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MILTON ZUANAZZI
Agência Nacional de Aviação Civil

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária

1 - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PARA O TRATO DE CARGAS PERIGOSAS.

A Superintendência de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº. 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou o funcionamento como Escola de Aviação Civil para o trato da Carga Aérea, da empresa JAD Cargas Expressas Ltda., CNPJ nº. 03.058.637/0001-27, com sede na Cidade de São Paulo / SP, CEP 02.714-020, em conformidade com a Portaria nº. 355A/DGAC, de 27 de outubro de 2003 e despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60.800.013891/2006-74.

2 - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PARA O TRATO DA CARGA AÉREA.

A Superintendência de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº. 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou o funcionamento como Escola de Aviação Civil para o trato da Carga Aérea, da empresa TOTAL Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº. 02.428.624/0001-30, com sede na Cidade de Belo Horizonte / MG, CEP 31270-310, em conformidade com a Portaria nº. 355A/DGAC, de 27 de outubro de 2003 e despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 07-01/05823/05.

Superintendência de Segurança Operacional

1 - RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA NOS GRUPOS MOTOPROPULSOR E CÉLULA, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA, PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO E PILOTO COMERCIAL/IFR DE HELICÓPTERO PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº. 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nos Grupos Motopropulsor e Célula, partes teórica e prática, Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial/IFR de Helicóptero parte teórica, da Escola Internacional de Aviação Civil, com sede em Belém – PA, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60810.005779/2006-41.

2 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CURSO FORA DE SEDE.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou a EIAC - Escola Internacional de Aviação Civil Ltda., com sede em Belém – PA, a desenvolver, **no período de janeiro a abril de 2007**, o curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática e Piloto Privado Avião Teórico, fora de sua sede, na cidade de Tailândia - PA, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60810.005778/2006-04.

3 - HOMOLOGAÇÃO DA AERONAVE TIPO ROBINSON R22 BETA II, MATRÍCULA PT-YFV COMO TREINADOR IFR.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou a homologação da aeronave tipo Robinson R22 Beta II, matrícula PT-YFV como Treinador IFR, da NEP – Nacional Escola de Pilotagem Ltda., com sede no Rio de Janeiro – RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60830.000098/2007-39.

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário-Geral